O DIREITO À LEITURA NA PRISÃO: UMA EXPERIÊNCIA NÃO ESCOLAR EM PRESÍDIO FEMININO NO BRASIL

https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v9i1.43525

Ana Cláudia Ferreira Godinho* Elionaldo Fernandes Julião **

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. anaclaudia.godinho@gmail.com Universidade Federal Fluminense – UFF. elionaldoj@yahoo.com.br

> Resumo: Este artigo investiga o direito à educação e à leitura em contextos de privação de liberdade. O objetivo é refletir sobre a leitura no contexto prisional, principalmente compreender os avanços e os limites das propostas de remição de pena pela leitura no que diz respeito ao reconhecimento da pessoa presa como sujeitos de direitos. Isto implica garantir os direitos humanos assegurados por convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, assim como pela legislação brasileira para jovens e adultos em contexto de privação de liberdade. Para isso, as escolhas teórico-metodológicas do estudo que originou este artigo estão vinculadas às metodologias de investigação ação, na medida que as reflexões foram produzidas a partir da prática docente em um projeto de extensão realizado em presídio feminino do Rio Grande do Sul. Ao longo deste artigo, buscamos apresentar elementos para a reflexão sobre o reconhecimento da educação como um direito humano, ou seja, como um aspecto indispensável a promoção e valorização da vida humana com dignidade, respeito, desenvolvimento e ampliação de suas capacidades, de projetos pessoais e sociais, de sonhos. Se todo ser humano precisa disso para se desenvolver plenamente – e a pessoa presa é um ser humano -, ela também precisa da educação como qualquer cidadão. O silogismo parece óbvio, mas os discursos de ódio cada vez mais forte na sociedade brasileira confundem ideias, prejudicando ou mesmo impedindo a consolidação de políticas públicas que garantam o direito à educação, a cultura, inclusive à leitura, para grande parte da população, principalmente em contexto de privação de liberdade.

> Palavras-chave: direito à educação, privação de liberdade, leitura, direitos humanos.

Abstract: The Right to Read in Prison: A Non-Scholar Experience in a Women's Prison in Brazil. This article investigates the right to education and reading in contexts of deprivation of freedom. We aim to understand the advances and limits in the remission of sentences via Reading concerning the recognition of prisoners as subjects possessing rights. This implies guaranteeing the human rights assured by international conventions such as the UNs Universal Declaration of Human Rights and Standard Minimal Rules for the Treatment of Prisoners, as well as the Brazilian legislation in contexts of deprivation of freedom. To this aim, the theoretical and methodological choices of the present study are attached to the methodologies of action investigation, in the sense that the reflections were produced from teaching practice in an extension project which took place in a women's prison in the state of Rio Grande do Sul, Brazil. Throughout this article we aim to present elements for a reflection on the recognition of education as a human right, that is, as an essential element to the promotion and valuing of human life with dignity, respect, development and broadening of one's abilities, of

personal and social projects, of dreams. If each and every human being needs this in order to develop oneself fully (and a prisoner is also a human being), she also needs an education to develop herself as a human being. This syllogism may seem obvious, but increasingly stronger hate speech in Brazilian Society confuses ideas, hindering or even preventing the consolidation of public policies towards the guarantee of a right to an education (the right to Reading included) in context of deprivation of freedom.

Keywords: right to education, freedom deprivation, reading, human rights.

Apresentação

Promover a leitura, ampliar os níveis de letramento da população com 15 anos ou mais e avançar em direção à garantia do direito à educação no Brasil são desafios de quem atua na educação de jovens e adultos — e quiçá na Educação Básica em geral. Estes desafios perduram após trinta anos de reconhecimento do direito à educação por toda a população brasileira, independentemente de idade, raça, gênero ou credo religioso, conforme assegura o Art. 205 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, este direito parece distante da população brasileira, haja vista a alta taxa de analfabetismo absoluto no país, de 7,2% em 2016, conforme IBGE (Pesquisa, 2017), o que corresponde a 11,8 milhões de pessoas com 15 anos ou mais.

Se o direito à educação está distante da população brasileira em geral, mais distante ainda se encontra das pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, como garantir o direito à leitura, prática social bastante valorizada em sociedades letradas como a nossa, e também repleta de desafios no que se refere a políticas públicas que ampliem o seu acesso pela população?

Levando em conta tais questões, o objetivo deste artigo é refletir sobre a leitura no contexto prisional, principalmente investigar os avanços e os limites das propostas de remição de pena pela leitura no que diz respeito à garantia do direito à educação. Isto implica garantir os direitos humanos assegurados por convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, assim como pela legislação brasileira sobre jovens e adultos em contextos de privação de liberdade.

Para isso, as escolhas teórico-metodológicas do estudo que originou este artigo estão vinculadas às metodologias de investigação ação, na medida que as reflexões foram produzidas a partir da prática docente em um projeto de extensão, realizado em presídio feminino do Rio Grande do Sul. A articulação entre extensão e pesquisa, fundamental para a produção de conhecimento, possibilitou a geração de dados, registrados em diário de campo, ao longo dos anos de 2016 e 2017. Ao todo, sessenta mulheres jovens e adultas participaram desta atividade extensão e de outras que compõem o programa de extensão a que se vincula o projeto analisado neste artigo.

A prisão e os direitos humanos no Brasil

Os contextos de privação de liberdade no Brasil, assim como em muitos outros da América do Sul, conforme Rangel (2017), caracterizam-se pelo crescimento acentuado da população prisional. Se considerada a população prisional feminina, este aumento é ainda mais alarmante. No Brasil, por exemplo, o aumento foi de 455% no período de 2000 a 2016, o que torna o país a 4ª população prisional feminina (com 42.355 pessoas) e a 3ª maior taxa de aprisionamento feminino do mundo (40,6%). Somente os Estados Unidos e a Tailândia têm taxas maiores (Informativo, 2018).

As mulheres representam uma parcela pequena, menor que 10% do total de pessoas presas no Brasil – 726.712 (Informativo, 2017). Porém, o aumento do número de mulheres presas e da taxa de encarceramento tem sido superior ao dos homens nos últimos anos.

Esse aumento do aprisionamento feminino remete às reflexões elaboradas por Wacquant (2013) sobre as políticas de segurança pública e de encarceramento em massa iniciadas nos Estados Unidos, conhecida como Tolerância Zero, e adotadas em países europeus e da América do Sul. O autor analisa esse fenômeno como uma consequência das políticas ligadas à consolidação das ideias neoliberais, com a redução do Estado de Bem Estar – e, portanto, das políticas sociais que minimamente proviam condições básicas de vida aos pobres – e *pari passu* o fortalecimento do Estado Penal, que na reflexão do autor, funciona como um novo mecanismo de controle e segregação dos pobres.

A construção desta política está atrelada à lógica de culpabilização do indivíduo pelas próprias condições de vida. Conforme o autor, desde os anos 1970 nos Estados Unidos, uma década depois das lutas da população negra por direitos civis, o Estado passa por um processo de redução de recursos voltados para políticas sociais, como educação, saúde, transferência de renda e assistência social para desempregados, mulheres solteiras com filhos pequenos, moradores de rua e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

O motivo dos cortes destas verbas basicamente é a compreensão pelo Estado de que a pobreza, o desemprego e a vulnerabilidade social, de modo geral, não são decorrências da concentração de renda, do desemprego, da desigualdade na distribuição e no acesso a direitos e políticas públicas de educação, saúde, moradia, mobilidade urbana e outras. Ao invés disso, políticos, pesquisadores, jornalistas produzem ou reproduzem a ideia de que os pobres são os únicos culpados pela pobreza e os programas e benefícios sociais passam a ser considerados nocivos, sob a alegação de que causariam dependência e não motivariam as pessoas a buscarem individualmente a solução para sair da pobreza.

Uma justificativa simplória para uma reconfiguração cruel das políticas públicas, que, conforme o autor, deixam de atacar a pobreza e passam a atacar os pobres, pois os recursos públicos economizados com os cortes das políticas sociais passam a ser investidos na construção e manutenção de estabelecimentos prisionais, o que se torna uma grande e rentável indústria nos Estados Unidos (Wacquant, 2013).

No Brasil, a iniciativa privada ainda não se apropriou do sistema prisional, mas outras destas características analisadas por Wacquant (2013) estão presentes. A primeira que merece destaque é o aumento vertiginoso da taxa de aprisionamento, que passou de 233 no ano 2000 para 760 em 2014 sem que o número de vagas nos presídios acompanhasse este aumento. Resultado: a superpopulação dos presídios chegava, conforme dados mais atuais disponibilizados pelo Infopen, a 100% em 2015.

Nesse contexto, torna-se cada vez mais fictícia a assistência ao preso, prevista na Lei de Execução Penal, de 1984, a saber: assistência material, social, educacional, de saúde, jurídica e religiosa. As violações de direitos humanos não decorrem somente do encarceramento em massa, mas certamente agrava as condições materiais e simbólicas de vida nos espaços de privação de liberdade brasileiros e afetam diferentes áreas além da educação, como saúde, assistência social, por exemplo. Na assistência jurídica, especificamente, o dado mais chocante é que cerca de 40% da população prisional no Brasil está sob custódia, sem condenação.

Reconhecendo a importância no debate sobre a análise da política de tratamento penitenciário hoje implementado no país, que deveria investir na garantia de direitos dos presos previstos em diferentes marcos legais nacionais e internacionais, neste artigo, pretendemos nos concentrar especificamente na área da educação.

Embora previsto na Constituição Federal como um direito humano fundamental e subjetivo, a educação no ambiente prisional é considerado pelo poder público e por grande parte da sociedade como "artigo de perfumaria". A sua oferta não atinge sequer a todas as pessoas com baixa escolaridade.

Embora 90% da população prisional nacional não tenha concluído a Educação Básica – 60% sequer concluiu o Ensino Fundamental, segundo o Infopen 2017, apenas 12% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional (ensino escolar e atividades complementares).

Com relação às mulheres no sistema prisional brasileiro, 82% desta população prisional não tem a escolaridade básica completa – 50% não concluiu o Ensino Fundamental. Segundo oInfopen 2018, apenas 25% está envolvida em algum tipo de atividade educacional (ensino escolar e atividades complementares).

Esse dado é apenas um exemplo das condições precárias em que as mulheres enfrentam a privação de liberdade no país, o que suscita reflexões sobre as possibilidades e os limites da educação de jovens e adultos nesse contexto. Mais especificamente, neste artigo, a intenção é compreender a remição de pena pela leitura em seus tensionamentos, contribuições e desafios para a garantia do direito à educação nas prisões femininas.

O direito à educação e à leitura no sistema prisional

O reconhecimento da educação como direito de todos os seres humanos é um pressuposto do debate sobre Educação de Jovens e Adultos. Arriscamos afirmar que é um pressuposto ligado à busca por identificar e definir alguns consensos entre os diversos e numerosos povos do mundo em torno de quais sejam os direitos e condições indispensáveis para a vida humana. De modo bastante resumido, esse foi o ponto de partida das reflexões que culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada no pós-guerra, em 1948.

Demorou quase meio século para que o Brasil incorporasse a afirmação desse direito na Constituição Federal de 1988 ao definir a educação como direito subjetivo, o que contempla crianças, jovens, adultos, idosos, tanto os que se encontram em liberdade quanto os que estão privados da mesma. Nessa direção, também a Lei de Execução Penal - LEP prevê que a pessoa que cumpre pena no sistema prisional tenha garantida a assistência educacional. Isto abrange a oferta escolar, a realização de atividades culturais, a criação e manutenção de bibliotecas e outros.

Embora estes documentos legais contemplem os jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade como sujeitos de direitos, inclusive do direito à educação, o incentivo ao envolvimento deste público em atividades educativas por meio da remição de pena, por exemplo, é recente no país. A possibilidade de remição de pena pelos estudos foi incorporada somente no ano de 2011 à LEP¹.

Mais recente ainda é a ampliação da remição de pena para a participação em projetos de leitura. Isso aconteceu no ano seguinte, quando a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional — DEPEN publicou a Portaria Conjunta nº276 instituindo o projeto "Remição pela Leitura" no Sistema Penitenciário Federal. A proposta previa a participação voluntária do apenado e a disponibilização de um exemplar de uma obra

_

 $^{^{1}}$ Em 2011 foi aprovado a Lei n^{o} 12.433 que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

literária ou não literária, conforme acervo da unidade penitenciária. O documento também estabelece prazo para leitura e tempo de remição de pena por obra lida. Como auxílio à participação no projeto, a Portaria previu que o participante recebesse orientações por meio de Oficinas de Leitura, "com vistas ao incentivo à leitura e ao desenvolvimento da escrita como forma criativa de expressão" (Portaria, 2012, p.2).

A publicação da portaria repercutiu para o sistema penitenciário em geral, pois, no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça divulgou a Recomendação n.44 que criou condições para que os estados formulassem suas propostas de remição de pena pela leitura. Esse documento legal apresentou orientações para que cada estado formulasse projetos de leitura com regras próprias, porém consoantes à Recomendação sobre cumprimento de carga horária de leitura, elaboração de resenha sobre a obra e sua avaliação para fins de validação pelo Judiciário do tempo de pena a remir.

Cabe destacar que esses avanços no reconhecimento do direito à educação e à leitura não decorrem de um vanguardismo da legislação brasileira, mas, sim, de um amplo debate realizado por vários países do mundo em encontros e convenções internacionais, com a participação do Brasil. Nessas ocasiões, ressaltou-se a importância da educação nos espaços de privação de liberdade como elemento indispensável à garantia de direitos humanos, valorização da vida e de um tratamento penal digno nos países signatários das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pela ONU em 1957.

Nesse contexto, a participação do Brasil no debate internacional sobre a educação em prisões alavancou uma série de avanços para o reconhecimento e a garantia de direitos à população prisional, principalmente visando implementar uma política nacional de educação no ambiente prisional. Além das "Diretrizes Nacionais para oferta de educação em espaços de privação de liberdade" aprovadas, em 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal de Penitenciária (Resolução, 2009) e, em 2010, pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução, 2010), foram aprovados documentos legais que garantem a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho (Lei, 2011), a criação do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Decreto, 2011) e das diretrizes básicas para arquitetura prisional (Resolução, 2011), que determinam a previsão de módulos educativos, laborais, de esporte e de lazer na construção de novas unidades penais, bem como a instituição do ensino médio nas penitenciárias (Lei, 2015).

Também foram implementados vários programas no sistema prisional de diferentes estados brasileiros, destacando-se: Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); Programa Brasil Alfabetizado (PBA); Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem; Programa Brasil Profissionalizado e; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

No que tange ao direito à leitura, destacam-se, conforme Julião & Paiva (2014): a previsão de construir bibliotecas nas unidades prisionais, presente na Resolução n.º 9 de 18 de novembro de 2011; o incentivo à criação de salas de leitura e bibliotecas; e a realização de campanhas de arrecadação de livros para projetos de leitura no sistema prisional. Tudo isso criou condições mais propícias para a realização de projetos de incentivo à leitura e formação de leitores, que podem contribuir para o reconhecimento da leitura como um direito humano, uma vez que é uma prática social importante para quem vive em sociedades letradas, e a ausência dos conhecimentos necessários a esta prática social prejudica a participação da pessoa em atividades sociais diversas, como trabalhar e obter trabalho, obter informações, comunicar-se, realizar transações financeiras, entre tantas outras tarefas cotidianas que utilizam de algum modo o texto escrito.

Nessas condições, o que esta decisão de remir pena pela leitura representa? A resposta depende, em grande parte, do modo como cada estado organiza os projetos de leitura nas

unidades penitenciárias sob sua gestão. Esses projetos podem ressaltar a importância da leitura para aprimorar saberes, para realizar esta atividade com maior destreza e facilidade, além de incorporar a leitura ao seu cotidiano de acordo com seus interesses e necessidades, tais como: ler para obter informações, para buscar instruções, para exercer a criatividade, a imaginação, para inteirar-se sobre o debate de um tema de seu interesse. Estes são apenas alguns exemplos dos tantos usos que diferentes grupos culturais fazem desta prática social que é a leitura.

Sem almejar um uso moralizante do acesso a livros e atividades educativas voltadas à leitura, esta proposta pode representar um avanço no seu reconhecimento como direito, haja vista que a leitura é uma prática social indiscutivelmente importante em sociedades letradas. Nesse sentido, a leitura pode ser trabalhada com os internos na perspectiva dos estudos sobre letramento, que conforme Tfouni (1989 *apud* Tfouni, 2010, p. 219) corresponde aos "aspectos sócio-históricos da aquisição de um sistema de escrita por uma sociedade, e as consequências disso para indivíduos que, apesar de não ser alfabetizados, vivem e interagem com uma organização social que está toda fundada no uso da escrita".

A depender das concepções de educação e leitura assumidas por cada estado, é possível encontrar outra abordagem e uma intencionalidade incompatível com a anterior, em que um projeto de leitura em contextos de privação de liberdade apenas reproduza a ideia de que, na prisão, é preciso evitar o ócio, de que a pessoa apenada precisa manter-se ocupada porque "cabeça vazia, oficina do diabo", segundo o ditado popular. Com argumento bastante semelhante ao usado para justificar o trabalho na prisão, nesses casos, a leitura é reduzida a uma função moralizante, que busca dar ensinamentos que assegurem a mudança de valores e a aculturação dos participantes desses projetos.

Independentemente do modo como cada estado interprete e implemente a política nas unidades penitenciárias sob sua gestão, o principal motivo da criação dessas iniciativas não foi a ampliação dos níveis de letramento da população prisional. O acesso a atividades educativas pela população prisional, embora seja um direito previsto na LEP, não estava assegurado nas unidades federais, como frisaram Julião & Paiva (2014). Sem escolas nos estabelecimentos federais, a motivação inicial foi a compensação pela ausência da escola e de atividades educativas para quem concluiu o Ensino Médio (minoria, é importante lembrar), mas não tem acesso ao Ensino Superior devido à negação sistemática de pedidos de escolta para frequentar a graduação após aprovação no ENEM. Conforme a Lei de Execução Penal, estas pessoas teriam direito a frequentar o curso de graduação que escolheram. Cria-se, portanto, um impasse em relação àquelas pessoas que completaram a escolaridade básica (minoria, como evidenciam os dados do Ministério da Justiça, mas também portadoras do direito à educação): elas têm direito ao acesso ao Ensino Superior, mas a escolta não tem efetivo suficiente para garantir o transporte; elas têm certificação para participar de um curso técnico subsequente, de alguma atividade de Educação Profissional com vistas à certificação em nível técnico, mas esta oferta não existe em espaços prisionais. Nesse contexto, a remição de pena pela leitura funciona como um prêmio de consolação, um paliativo à ausência de escolas nos estabelecimentos prisionais federais, o que constitui uma violação do direito à educação.

Um receio bastante plausível é de que esta origem da remição de pena pela leitura no Brasil possa dar margem a um uso equivocado da mesma em substituição à ampliação de vagas nas escolas. Por demandar menos recurso financeiro, a proposta pode vir a ser utilizada equivocadamente, sendo o projeto de leitura empregado para reduzir experiências de escolarização no ambiente prisional. Desse modo, a remição de pena pela leitura seria propagada como um benefício — e não como direito — para o apenado, e a proposta poderia

então encobrir uma estratégia política que, ao invés de ampliar, subtrai direitos da população prisional brasileira.

Apesar disso, é importante destacar que a política de leitura possibilita um trabalho de educação não escolar de jovens e adultos que contribua para o reconhecimento não só da leitura, mas também da literatura como direito humano. Ao propor a questão "a literatura é um direito humano?" Cândido (2004) apresenta a definição de direito humano como tudo aquilo que é indispensável à vida humana. Com base nisso, o autor argumenta que a capacidade de criação ficcional é uma necessidade diária na vida do ser humano e exemplifica diversas situações em que uma pessoa cotidianamente fantasia, imagina, divaga. Faz isso porque é uma atividade capaz de promover o equilíbrio psíquico. Portanto, a literatura dá materialidade a este exercício de criação ficcional tão importante ao equilíbrio e – por que não? – à educação do ponto de vista psíquico.

Confluem com esta argumentação os estudos de Petit (2010) sobre as experiências de grupos de leitura, que ela acompanhou em países como Colômbia, Argentina, Brasil e França. A autora destaca que a leitura coletiva de textos literários, realizada por grupos populares contribui em diversos aspectos. Em síntese, a leitura do texto literário permite ao leitor ou leitora afastar-se da própria situação pessoal para aproximar-se da experiência de ficção vivida por um personagem ou mais. Este afastamento propicia um alívio momentâneo da própria dor, dos próprios conflitos. Além disso, este afastamento acontece simultaneamente à aproximação de outras experiências e histórias de vida, e esta aproximação pode ocasionar a confrontação e comparação de histórias e mesmo a comparação com a própria vida, com as próprias experiências. Este exercício tem como potência suscitar novas compreensões de si mesmo.

Até aí, são aspectos presentes na leitura individual. O que a leitura coletiva tem de diferente? Conforme Petit (2013; 2010), nos grupos populares de leitura a partilha destas reflexões sobre a relação entre o texto e o mundo, entre o enredo e as histórias de vida dos participantes e outras é muito importante para que os e as participantes encontrem um lugar de pertencimento, de construção de identidades positivas, de leitura crítica do mundo e de reconhecimento da literatura como direito. Não por acaso, Paulo Freire e Antônio Cândido fazem parte das referências da autora.

Nem Cândido, nem Petit referiram-se particularmente ao contexto prisional, mas suas reflexões são pertinentes à afirmação da leitura e da educação como direitos humanos. Essa afirmação é importante porque se contrapõe à visão instrumentalista da educação, bastante presente na Educação de Jovens e Adultos, sobremaneira quando se trata da EJA em contextos de privação de liberdade. Se a educação é um direito, então não podemos condicioná-la a uma função ou missão, seja ela qual for (reformar o caráter dos indivíduos, sua conduta moral, seu comportamento no cotidiano da cadeia ou mesmo aumentar suas condições de execução de tarefas simples em postos de trabalho precários e mal remunerados). Ao contrário, a garantia deste direito justifica-se simplesmente por fazer parte da garantia das condições indispensáveis para que um ser humano viva e se desenvolva em suas capacidades, necessidades e sonhos — sim, sonhos, todos temos direitos a sonhar e criar no âmbito da imaginação novas formas de viver, pensar, agir e interagir no mundo.

Essas reflexões, portanto, permitem pensar sobre aspectos importantes do direito à leitura em contextos de privação de liberdade. Por que promover a leitura na prisão? Quais os avanços e os limites da remição de pena pela leitura de textos literários para a garantia do direito à educação em contextos de privação de liberdade?

A implementação da remição de pena pela leitura no Brasil

A população prisional brasileira tem baixa escolaridade. O percentual de mulheres apenadas com Educação Básica incompleta é de 82% e as mulheres analfabetas, alfabetizadas e com Ensino Fundamental incompleto, somadas, são 50% da população prisional feminina (Levantamento, 2018).

Entretanto, apenas 10% aproximadamente da população prisional participa de atividades educativas. Nas unidades prisionais federais, não existe atendimento escolar, embora os apenados não tenham escolaridade mais elevada que a média nacional. Nas unidades sob controle das unidades federativas, a oferta é insuficiente, haja vista que a maioria da população prisional não completou a Educação Básica (ensino médio completo).

Nesse contexto de defasagem da Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional, o projeto de remição pela leitura serviu como substituição ao direito à educação, negado à população prisional que se encontra em unidades federais. A Portaria Conjunta nº 276 de 2012criouo projeto Remição pela Leitura nas unidades federais do sistema prisional e, no ano seguinte, a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça abriu a possibilidade de que os estados criassem seus projetos de remição de pena pela leitura. Os dois documentos legais representam – em tese – um marco de reconhecimento da leitura como parte importante do direito à educação pela população prisional.

A Recomendação nº 44indica que os estados respeitem algumas regras na formulação de programas e projetos de incentivo à leitura, como: a criação de projeto específico de remição de pena pela leitura, atribuição da autoridade penitenciária estadual ou federal; a participação voluntária do preso; o acesso do preso a um exemplar da obra literária ou não literária, que o participante do projeto deve ler no prazo de 21 a 30 dias e, ao final, elaborar resenha sobre o assunto; cada resenha é avaliada, aprovada conforme critérios definidos pelo projeto, e encaminhada ao Juiz de Execução Penal competente; a leitura e a resenha de um livro dá direito à remição de quatro dias de pena; ao final de um ano, o participante pode somar a leitura de 12 obras e, com isso, remir 48 dias de pena. Em todos esses aspectos, a Resolução seguiu as mesmas regras estabelecidas pela Portaria 276 para as unidades federais.

Diante destas orientações, diversos estados criaram projetos de remição de pena pela leitura: Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Tocantins e Pará. A recomendação também influenciou indiretamente a criação de projetos de incentivo à leitura, não necessariamente ligadas à remição de pena. No Distrito Federal e no Amazonas, por exemplo, há experiências de leitura em unidades prisionais desenvolvidas por universidades públicas, no âmbito da extensão universitária. Essas atividades foram desenvolvidas no mesmo período de criação dos projetos de remição de pena pela leitura, o que possivelmente tem relação com a discussão sobre a valorização e visibilização da leitura em contextos de privação de liberdade como atividade relevante, inclusive a ponto de remir pena.

No Rio Grande do Sul, um projeto piloto de remição pela leitura iniciou no ano de 2015 em três estabelecimentos prisionais. Embora não faça parte do escopo deste artigo a análise da proposta de remição de pena pela leitura elaborada no estado, destacamos que, nas unidades prisionais gaúchas, as atividades de leitura não substituíram a oferta escolar, ou seja, o projeto piloto criado pela SUSEPE não usou como critério de escolha dos estabelecimentos a ausência de escola de EJA. Desse modo, a crítica pertinente à Portaria Conjunta n.276, que criou a remição de pena pela leitura em estabelecimentos prisionais federais não se aplica à experiência gaúcha, uma vez que era possível à pessoa apenada participar das duas atividades educativas concomitantemente.

Foi nesse contexto que o projeto de extensão a que se refere este artigo iniciou no presídio feminino, como atividade educativa voltada à ampliação dos repertórios de leitura das mulheres privadas de liberdade.

O direito à leitura na experiência de extensão universitária em um presídio feminino do Rio Grande do Sul

A experiência de extensão universitária que originou este artigo iniciou no ano de 2016. A proposta era realizar uma atividade independente do projeto piloto de remição de pena pela leitura, desenvolvido na unidade. Desse modo, todas as mulheres apenadas poderiam participar das rodas de leitura, e não só as que estivessem inscritas no projeto de remição pela leitura.

Após alguns meses de negociação com a Superintendência de Serviços Penitenciários e com a direção do presídio, o grupo de extensionistas obteve autorização para ingressar no estabelecimento e iniciar os encontros. Nos anos de 2016 e 2017 aconteceram atividades quinzenais com grupos de mulheres jovens e adultas, com diferentes níveis de escolaridade². Assim, mediante a criação de momentos de leitura coletiva, as participantes produziram reflexões sobre textos literários de autoria feminina e estabeleceram relações com as próprias histórias de vida e leituras de mundo.

Ao todo, quatro grupos, com no máximo 15 mulheres cada, participaram de dinâmicas de apresentação de escritoras brasileiras e sua importância para o reconhecimento da literatura de autoria feminina; leitura em voz alta de contos de Lygia Fagundes Teles, Marina Colasanti, Elisa Lucinda, Conceição Evaristo e outras; reflexão sobre o tema, o enredo, os personagens, o desfecho; estudo do tratamento estético da linguagem por cada autora; debate sobre aproximações do conto com a vida das mulheres que somos e das que conhecemos; escrita coletiva de resenha do conto estudado; e escrita individual de resenha do conto estudado.

A cada encontro, as intervenções das participantes evidenciaram uma grande capacidade de todas em estabelecer nexos entre o texto literário e a vida das mulheres, com muitas intervenções nos debates. Estas intervenções não se restringem a relatos pessoais, mas também abrangem reflexões sobre as condições de vida das mulheres, a violação de seus direitos, a violência doméstica e os estereótipos de gênero reproduzidos no âmbito da família, inclusive entre as familiares mulheres.

Outro aspecto que os encontros buscaram trabalhar foi o estilo de cada escritora, as características da sua escrita, as especificidades do contexto sócio-histórico de cada uma. Para isso, a leitura de contos de autoras diversificadas ajudou a estudar o estilo de cada autora.

Poucas mulheres relataram ter hábito de leitura e, por isso, foi positivo que a maioria tenha pedido para levar os livros emprestados para ler os outros contos da escritora que havíamos estudado. Apenas duas não quiseram levar. A baixa escolaridade e a ausência ou baixa frequência de atividades de leitura prejudicam o desenvolvimento das habilidades de leitura destas mulheres, haja vista que, conforme os estudos de Soares (2009), Kleiman (2001), Tfouni (2010) e outras pesquisadoras, o letramento está relacionado às práticas cotidianas de uso da leitura e da escrita. Variadas e frequentes experiências de leitura aprimoram e consolidam aprendizagens e propiciam a elevação do nível de letramento ou, ao menos, garantem a manutenção do nível de letramento alcançado com a escolaridade.

Se considerarmos que estas mulheres estão apartadas da sociedade, elas encontram-se sem acesso a muitas destas práticas cotidianas, como: pegar ônibus, fazer compras, ler rótulos de alimentos para escolher os produtos para comprar, ler textos instrucionais para aprender a usar um produto ou equipamento, ler um panfleto distribuído na rua e tantas outras

² Dois projetos ligados ao mesmo programa de extensão intercalavam-se no único dia da semana concedido pela Direção do presídio para entrada na unidade. Assim, as rodas de leitura ocorriam quinzenalmente, intercaladas pelo outro projeto, de produção artesanal de sabonetes com ervas medicinais.

experiências de leitura que as pessoas vivem diariamente nas cidades (realidade da maioria das mulheres privadas de liberdade). Nessas condições, os projetos de leitura, embora não sejam suficientes para compensar a ausência de todas essas experiências de leitura, ainda assim criam espaços de leitura coletiva, reflexão sobre o texto literário e, de algum modo, incentivo ao hábito da leitura que atinge outras mulheres além das que frequentam a escola. E esta é uma contribuição importante, uma vez que menos de 15% da população prisional brasileira participa de atividades educativas e, no Rio Grande do Sul, apenas 10% participava da escolarização, segundo dados divulgados no site da Superintendência de Serviços Penitenciários - Susepe (2017).

Nos grupos formados nesse projeto, havia diferentes níveis de letramento. Em todos os grupos, havia pelo menos uma mulher que não lia e, no outro extremo, participaram das rodas de leitura, ao todo, seis mulheres com nível pleno de letramento. A maioria lia pausadamente, indicando um nível rudimentar de letramento.

Cabe destacar também que as participantes que frequentam a escola de Educação de Jovens e Adultos daquela unidade penitenciária estabelecem relação com outras referências, como textos literários e não literários, documentários e outros vídeos. Em suas falas, comentam as semelhanças entre o conto e outros textos que leram nas aulas da EJA ou contam debates que a sua professora propôs em sala de aula.

As rodas de leitura contribuem para a ampliação das habilidades de leitura de todas as participantes, na medida que permitem o contato com textos literários, em geral distantes do dia a dia da população brasileira, tanto dentro quanto fora da prisão. Por este aspecto, as rodas de leitura criam um espaço e uma experiência de leitura coletiva que pode ser útil para a aproximação das mulheres com o exercício de imaginação, criatividade e reflexão que a literatura suscita.

Ao mesmo tempo, a experiência realizada no presídio feminino permitiu perceber que a roda de leitura possibilita aproximar as mulheres, promover um espaço de solidariedade e partilha de ideias, lembranças, medos e risadas, identificação entre pessoas que, em seu dia a dia, vivem cercadas de hostilidade, rivalidade e desconfiança em suas relações, seja com as agentes penitenciárias, seja entre as próprias detentas. Em alguns momentos, a roda funcionou como uma trégua temporária entre pessoas que não costumavam conversar nem rir juntas, embora estivessem na mesma galeria.

Apesar destas potencialidades, é importante destacar que o principal limite desta experiência de leitura é sua dissociação com a educação escolar. Suas potencialidades não são suficientes para garantir que as participantes atinjam o nível pleno de letramento. Para isso, seria importante o aprimoramento de nossas atividades extensionistas - afinal, não há problema algum em fazermos autocrítica do trabalho que realizamos na atividade de extensão que originou este artigo - continuidade da participação destas mulheres na ação de extensão ou em outro projeto de leitura, com ampla carga horária, e a articulação deste trabalho com a inserção das mulheres com baixa escolaridade na escola de Educação de Jovens e Adultos existente na unidade prisional. Esses aspectos não se referem especificamente ao presídio onde aconteceu a experiência de extensão, mas, sim, a propostas de atividades de leitura em geral.

Compreendemos que, quanto mais os projetos de leitura se articularem com a escolarização, maior a possibilidade de que a remição pela leitura se torne uma porta de entrada para a escola de EJA para quem tem baixa escolaridade e, portanto, a retomada do direito à educação, e não uma substituição precária daquilo que é essencial e insubstituível: escola pública, gratuita e de qualidade que garanta o direito à educação a toda a população brasileira. Ao mesmo tempo, é um espaço educativo que possibilita o convívio e a confrontação de leituras de mundo de pessoas com diferentes níveis de escolaridade,

propiciando uma atividade educativa não escolar a quem já concluiu a educação básica ou o ensino superior. Nesses casos, a mesma ressalva: a remição de pena pela leitura não é, ao nosso ver, um paliativo a quem tem negados os seus pedidos de acesso ao ensino superior, quando aprovados no ENEM.

Considerações finais

Considerar a educação como direito da pessoa privada de liberdade não é uma ideia fácil. Existe muita resistência em pensar no preso como sujeito de direitos, como pessoa. A visão mais comum, amplamente divulgada é a do preso como "bandido". Esta resistência parece cada vez mais forte na opinião pública. Como exemplo, basta revisar as opiniões que circularam nas redes sociais sobre a execução da vereadora Marielle Franco, no início de 2018. A acusação de que ela "defendia bandido" era um argumento para legitimar sua morte e culpabilizar a vítima. Para garantir o direito à educação nos contextos de privação de liberdade é necessário combater o preconceito e o ódio que sustentam a visão de que "bandido" não tem direitos.

Ao longo desse artigo, buscamos apresentar elementos para a reflexão sobre o reconhecimento da educação como um direito humano, ou seja, como um aspecto indispensável a promoção e valorização da vida humana com dignidade, respeito, desenvolvimento e ampliação de suas capacidades, de projetos pessoais e sociais, de sonhos. Se todo ser humano precisa disso para viver e desenvolver-se plenamente, e a pessoa presa é um ser humano, ela também precisa da educação para desenvolver-se plenamente como ser humano. O silogismo parece óbvio, mas os discursos de ódio cada vez mais fortes na sociedade brasileira confundem ideias, prejudicando ou mesmo impedindo a consolidação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação, inclusive à leitura, em contextos de privação de liberdade.

A população prisional feminina brasileira é formada predominantemente de jovens e adultas com baixa escolaridade. Mesmo assim, a oferta escolar no sistema penitenciário em geral - tanto feminino quanto masculino - atinge cerca de 12% da população carcerária. Nesse contexto, desenvolvemos um projeto de extensão universitária de leitura de textos literários escritos por mulheres, que aconteceu em um presídio feminino do Rio Grande do Sul. Essa experiência permitiu conhecer mulheres jovens e adultas, com níveis de letramento e de escolaridade distintos. Suas falas e intervenções nos encontros reforçam a necessidade de atividades educativas não escolares de garantia do direito à leitura, desde que estas não tenham caráter compensatório pela falta de escola nas unidades prisionais.

Esse artigo lança questões sobre o direito à leitura em contextos de privação de liberdade, mas está longe de esgotar o tema. Há muitos aspectos para trabalhar, como a influência da participação em projetos de remição de pena pela leitura sobre a procura por vagas nas escolas de EJA.

Referências

Cândido, A. (2004). O direito à literatura. In A. Cândido. *Vários Escritos*. (4ª ed., pp.169-191). Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Declaração Universal de Direitos Humanos. Recuperado em 30 de junho, 2018, de https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm

Decreto Presidencial nº 7.626 de 24 de novembro de 2011. (2011). Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito Prisional. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm

Julião, E., & Paiva, J. (2014). A leitura no espaço carcerário. *Perspectiva*, 32(1), 111-128. Kleiman, A. (2008). Modelos de letramento e práticas de alfabetização na escola. In A. B. Kleiman (Org.). *Os significados do letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita*. Campinas: Mercado das Letras.

Lei n.7.210 de 11 de julho de 1984. (1984). Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado em 30 de junho, 2018, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm

Lei n^{o} 12.433 de 29 de junho de 2011. (2011). Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm

Lei nº 13.163 de 9 de setembro de 2015. (2015). Institui o ensino médio nas penitenciárias. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13163-9-setembro-2015-781504-norma-pl.html

Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres de 2018 (2ª ed). Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres_arte_07-03-18.pdf

Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-apenas-o-ensino-fundamental-completo.html

Petit, M. (2010). A Arte de Ler - ou como resistir à adversidade (2ª ed.) São Paulo: Editora 34.

Petit, M. (2013). *Leituras - do espaço íntimo ao espaço público*. São Paulo: Editora 34. *Portaria Conjunta JF-DEPEN nº 276 de 20 de junho de 2012*. Disciplina o projeto de remição pela leitura nos presídios federais. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de https://www.conjur.com.br/dl/portaria-conjunta-jf-depen.pdf

Rangel, H. (2017) Conciliar Educación y Trabajo em las Prisiones Latinoamericanas. Por una reinserción integral. *Trabalho e Educação*, 26(1), 93-103.

Recomendação nº 44 de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://www.cnj.jus.br/atosnormativos?documento=1907

Regras Mínimas para o Tratamento de Presos. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdbc4a1b02fa6e3944ba2.p df

Resolução n.2 de 19de maio de 2010. (2010). Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Recuperado em 30 de junho, 2018, de

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

Resolução nº 09 de 18 de novembro de 2011. (2011). Dispõe sobre as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais em parceria com o governo federal. Recuperado em 15 de outubro, 2018, de

http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf

Soares, M. (2009). *Letramento - um tema em três gêneros*. Belo Horizonte: Autêntica. Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE). (2017). Recuperado em 30 de junho, 2018, de http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=34

Tfouni, L. (2010) *Adultos não alfabetizados em sociedades letradas*. São Paulo: Cortez. Wacquant, L. (2013). *Punir os pobres - a onda punitiva*. (3ª ed.). (Coleção Pensamento Criminológico). Rio de Janeiro: Editora Revam.